



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83.

PROJETO DE LEI N.º 04/2023 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS
13.02.2023 [Assinatura]
DATA RESPONSÁVEL

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Amazonas Gomes de Oliveira

Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Mangueirinha, ao Sr. Amazonas Gomes de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de 2023.

Daniel Portela
Vereador PSDB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/03/2023

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/03/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

Recebido em: 10/02/23 às 12 h 56 min.
[Assinatura]
Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Amazonas Gomes de Oliveira.

Nascido em Mangueirinha, o Sr. Amazonas Gomes de Oliveira, é filho de Lauro Borges de Oliveira e Helena Gomes de Campos, nascido em 20 de fevereiro de 1940 no Faxinal dos Coelhos, onde atualmente é a Comunidade da Canhada Funda o Sr. Amazonas trabalhou desde cedo na agricultura.

Em 1965 se casou com a Sra. Celma Damer de Oliveira e desta união tiveram 7 filhos.

O Sr. Amazonas foi um cidadão muito atuante na criação de sindicatos rurais, participando por 14 anos do Comitê educativo da Cooperativa Coamo.

O presente Projeto é uma singela homenagem ao Sr. Amazonas Gomes de Oliveira, que muito contribuiu com a Comunidade e com a Cidade como um todo.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de 2023.


Daniel Portela
Vereador PSDB



Sou Amazonas Gomes de Oliveira filho de Lauro Borges de Oliveira e Helena Gomes de Campos, nascido em 20 de fevereiro de 1940 no Faxinal dos Coelho, onde hoje é a comunidade da canhada funda onde cresci com minha família e meus irmãos, pais agricultores com muito serviço braçal até os 18 anos, onde em seguida procurei por trabalho em cidades da região, trabalhando em serrarias, boiadeiro, porém logo retornando para Mangueirinha. Em 1965 conheci e casei com minha companheira, Celma Damer de Oliveira formando uma família linda com 7 filhos, 3 meninas e 4 meninos o qual para mim é um grande orgulho cada um deles.

Trabalhando na agricultura com meus filhos e minha esposa onde em 1984 ganhei a medalha de ouro de produtor modelo no instituto nacional de colonização da reforma agrária, presenteado com diploma e um cheque diretamente do ministro.

Minha esposa foi por 04 anos consecutivos premiadas no cultivo de hortaliças e a criação de galinhas.

Fui ativo na criação dos sindicatos rurais, participando por 14 anos do comitê educativo da cooperativa coamo, também funcionário público em 1992 trabalhando por 14 anos com muita luta e dedicação. Criado no interior, de origem humilde hoje agradeço a Deus pela família e os amigos que fazem parte da minha história e da minha vida.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/02/23 às 07 h 04 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 013/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 004/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito de Mangueirinha, ao Sr. Amazonas Gomes de Oliveira.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

04
Jes



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

Uma vez cumprida a referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No que tange à forma de votação, em que pese o artigo 214, inciso III, do Regimento Interno, preveja que a votação deverá ser secreta, este dispositivo está em desacordo com o artigo 28, § 5º da LOM, que dispõe expressamente que o voto será sempre público, salvo nas hipóteses de julgamento dos vereadores, vice-prefeito e prefeito pela prática de infração político-administrativa (inciso I).

De mais a mais, a votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nessa ordem de ideias, a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 076/2013, suprimiu o voto secreto na votação acerca da perda do mandato de parlamentar e apreciação do veto do Presidente da República, de modo que atualmente a votação secreta está constitucionalmente restrita a apenas três hipóteses, **nenhuma delas acerca da matéria objeto desta proposição**. *In verbis*¹:

- 1) Escolha, pelos Senadores, de:
 - a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
 - b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;

¹ Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).

2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

3) Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

Dessarte, recomendo que em todas as votações da presente proposição seja adotada a forma ostensiva (aberta).

E uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28, §3º, inciso IV), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES


Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827

Página 3 de 4



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, desde que atendidas as exigências expostas alhures, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 14 de fevereiro de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 041/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadão Benemérito ao sr. Amazonas
Gomes de Oliveira.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 04/2023 - Concede Título de Cidadão Benemérito ao sr. Amazonas
Gomes de Oliveira.

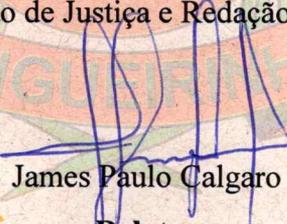
FUNDAMENTAÇÃO

A matéria contida no P.L. 04/2023 – está previsto no Artigo 21, inciso XV da Lei
Orgânica Municipal – compete a Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que
reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes no desenvolvimento e
crescimento do Município, da mesma forma a concessão de honrarias está prevista no Artigo
214 do Regimento Interno.

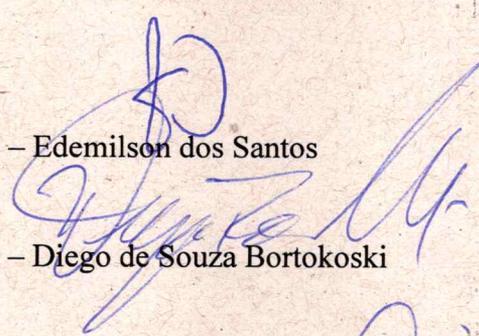
CONCLUSÃO

Sendo assim, parecer favorável.

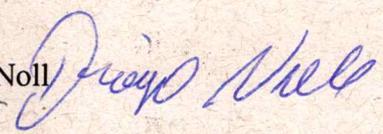
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e sete de fevereiro de dois
mil e vinte e três.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Diogo Andre Carniel Noll




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 27/02/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>James P. Calvo</u>	Relator
<u>Diego Bonifassi</u>	Membro
<u>Diego Noll</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Concede Título de Cidadão Benemerito
AO SENHOR AMAZONAS GOMES DE OLIVEIRA

Conclusões a respeito das matérias:

A matéria contida no Pl. 04/2022 - esta previsto no artigo 4º inciso XV da Lei Orgânica Municipal - compete a Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que reconhecem e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes no desenvolvimento e crescimento do município. Da mesma forma, a concessão de honrarias está prevista no Artigo 214 do Regimento Interno

Assim sendo o parecer da comissão é

Favoreável a matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Protocolo
Recebido em: 06/03/23 às 07:57

09
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

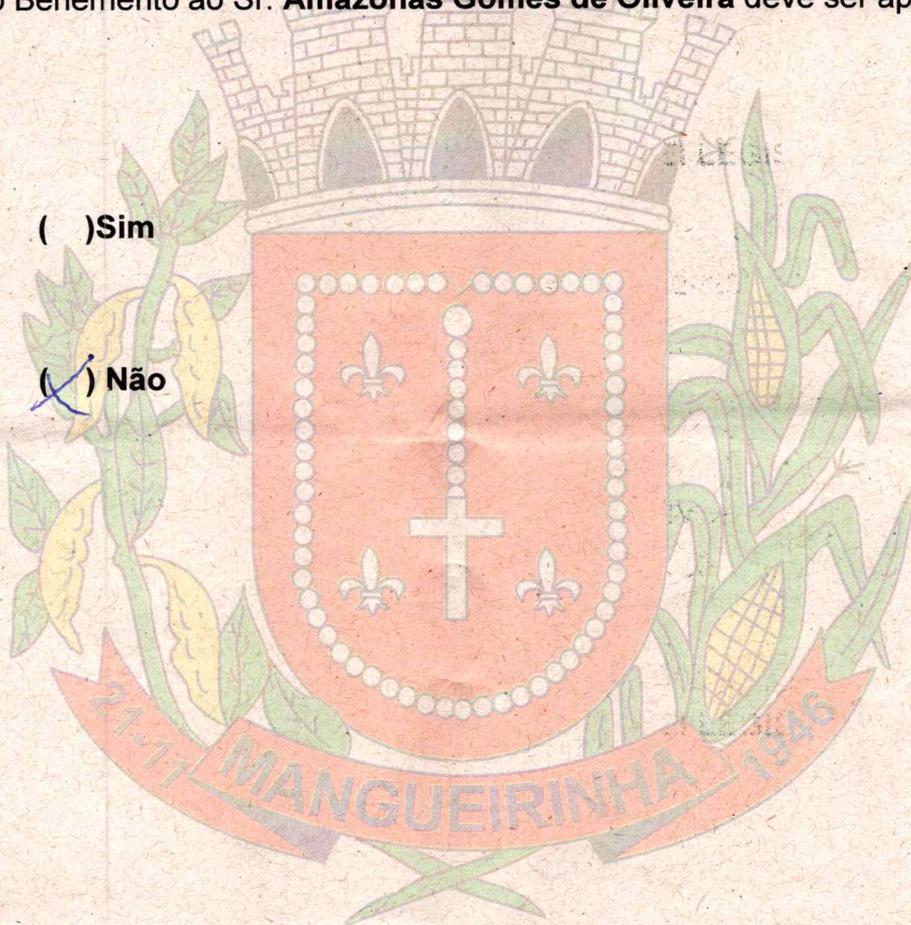
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

() Sim

() Não



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

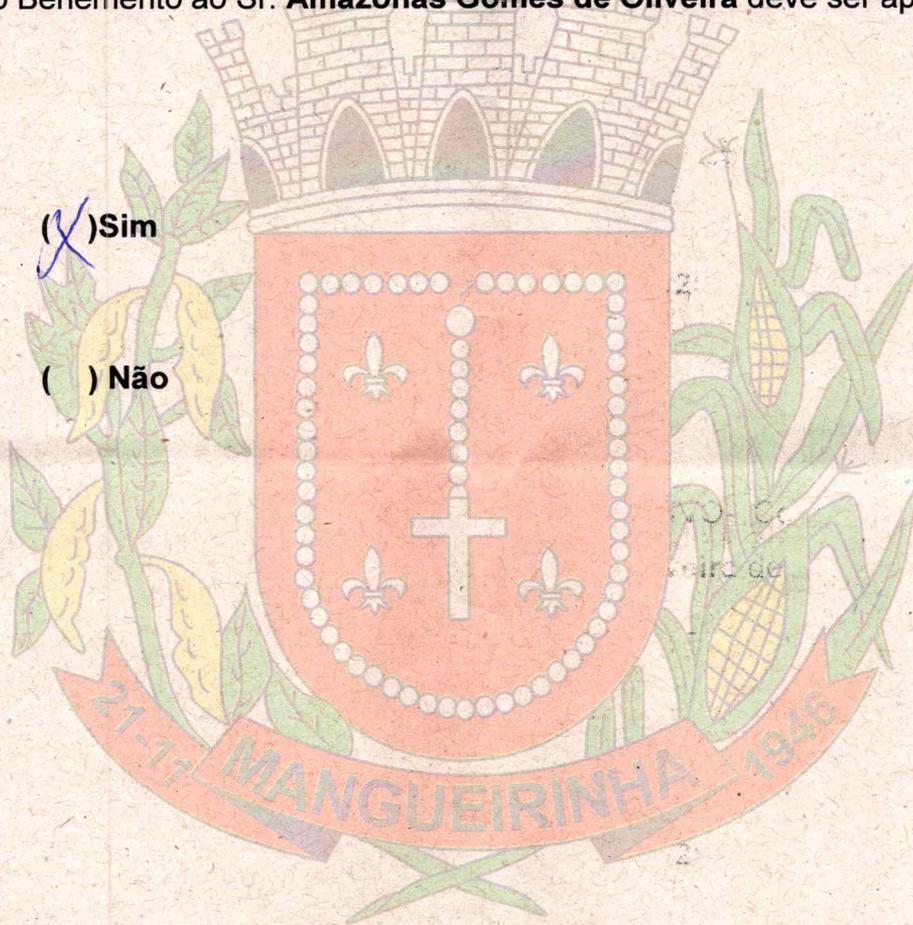
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

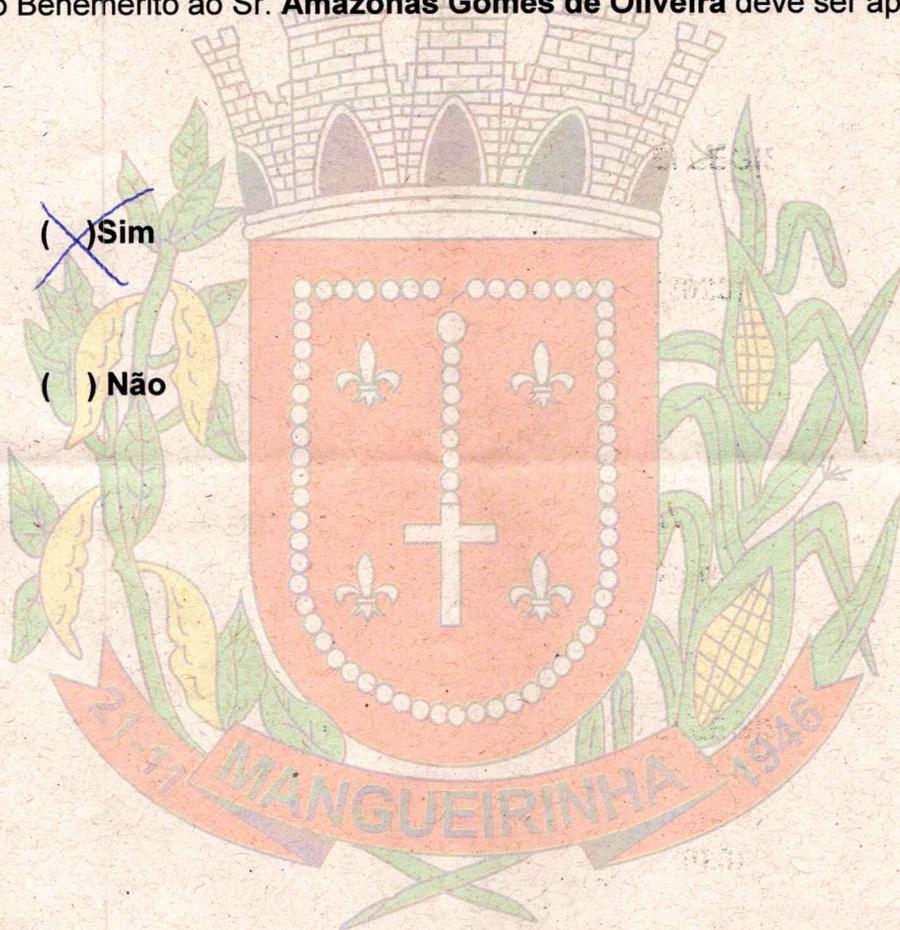
**CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
04/2023.**

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

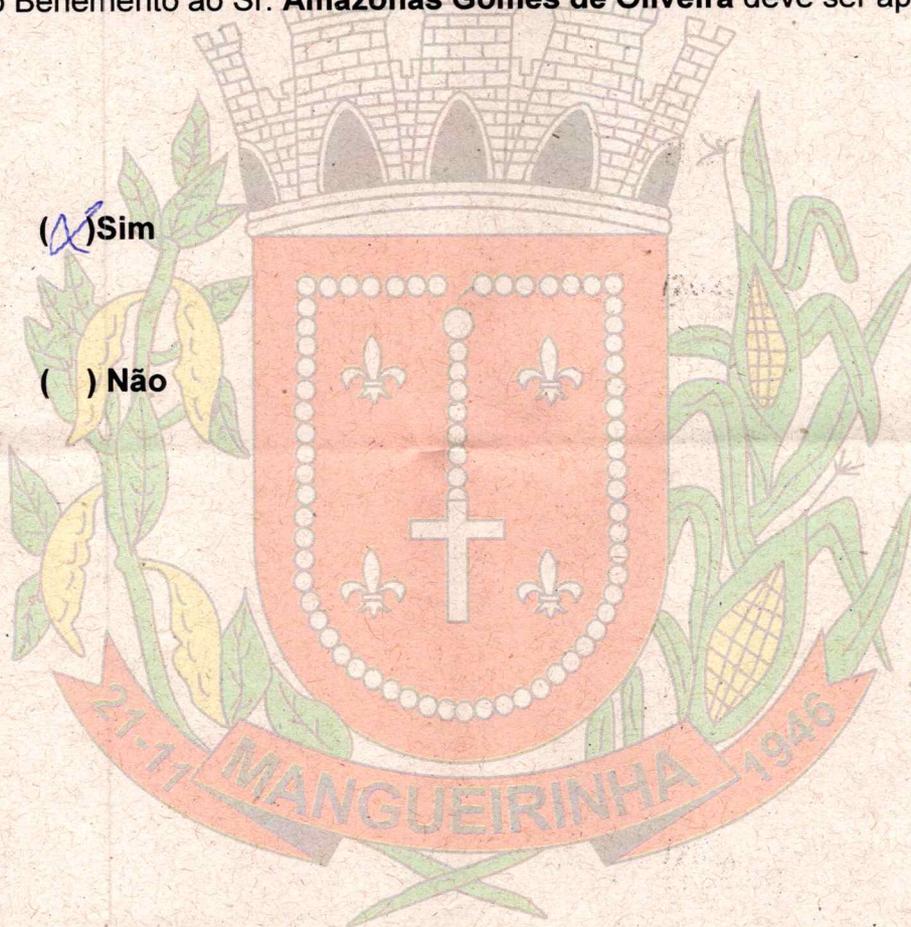
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



13
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

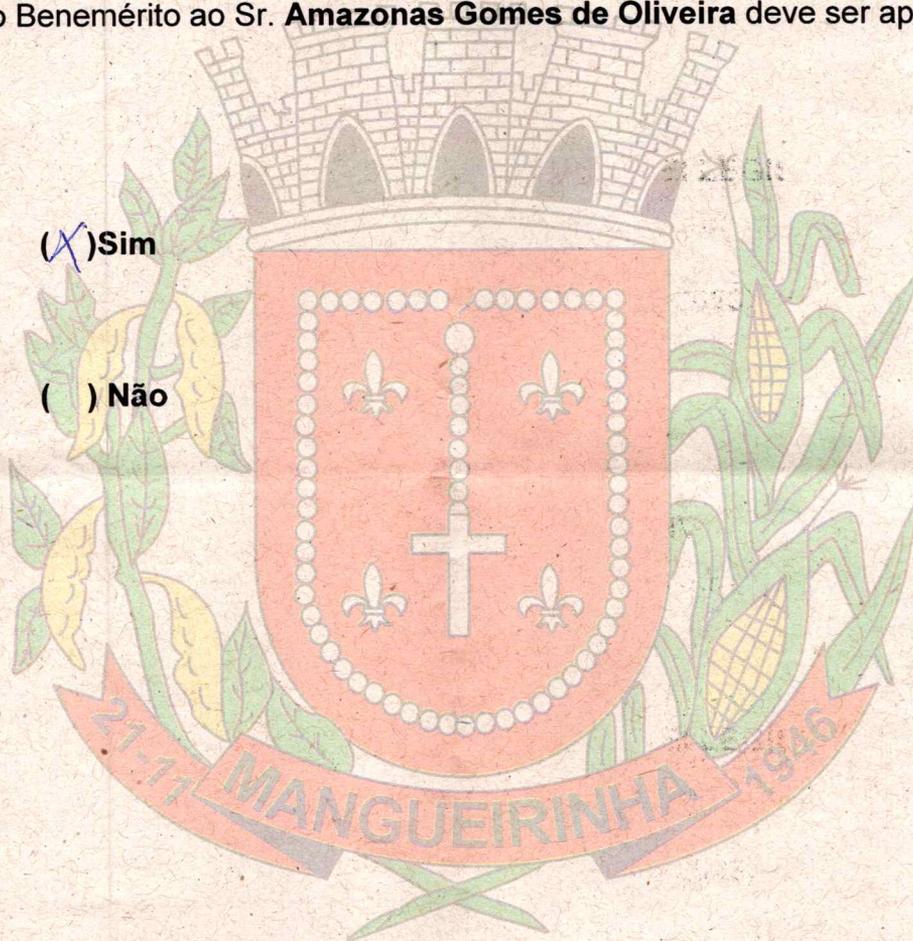
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



14
G&A



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

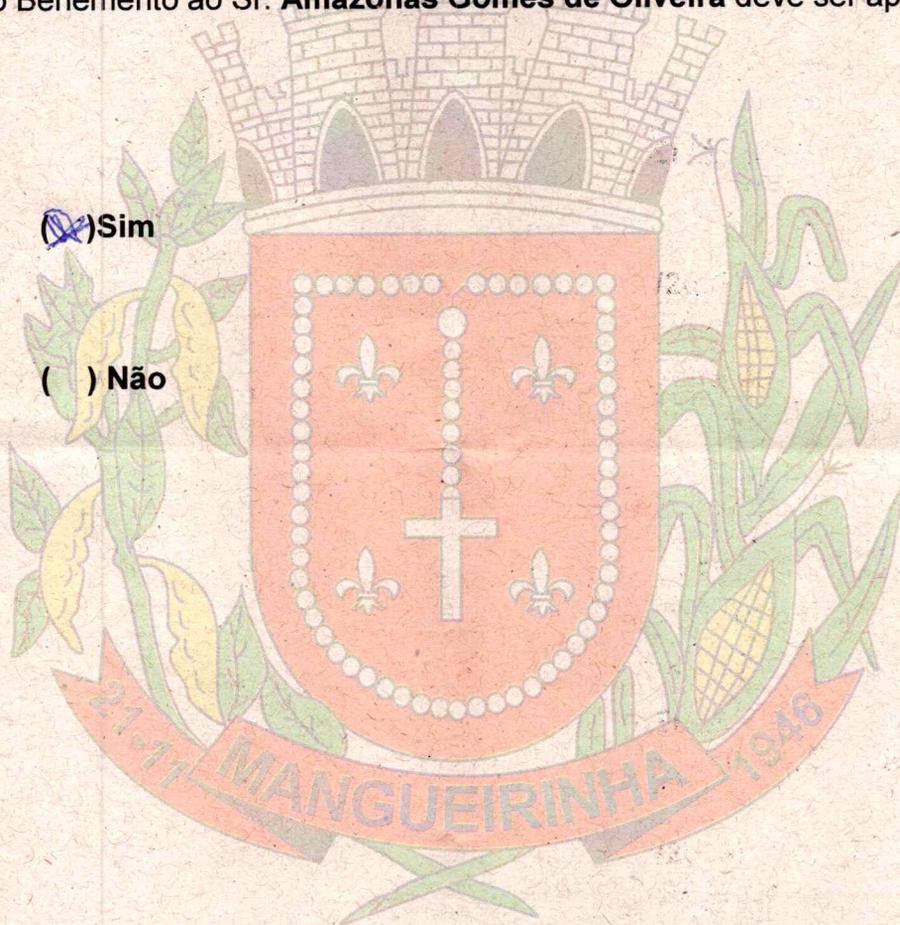
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



15
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

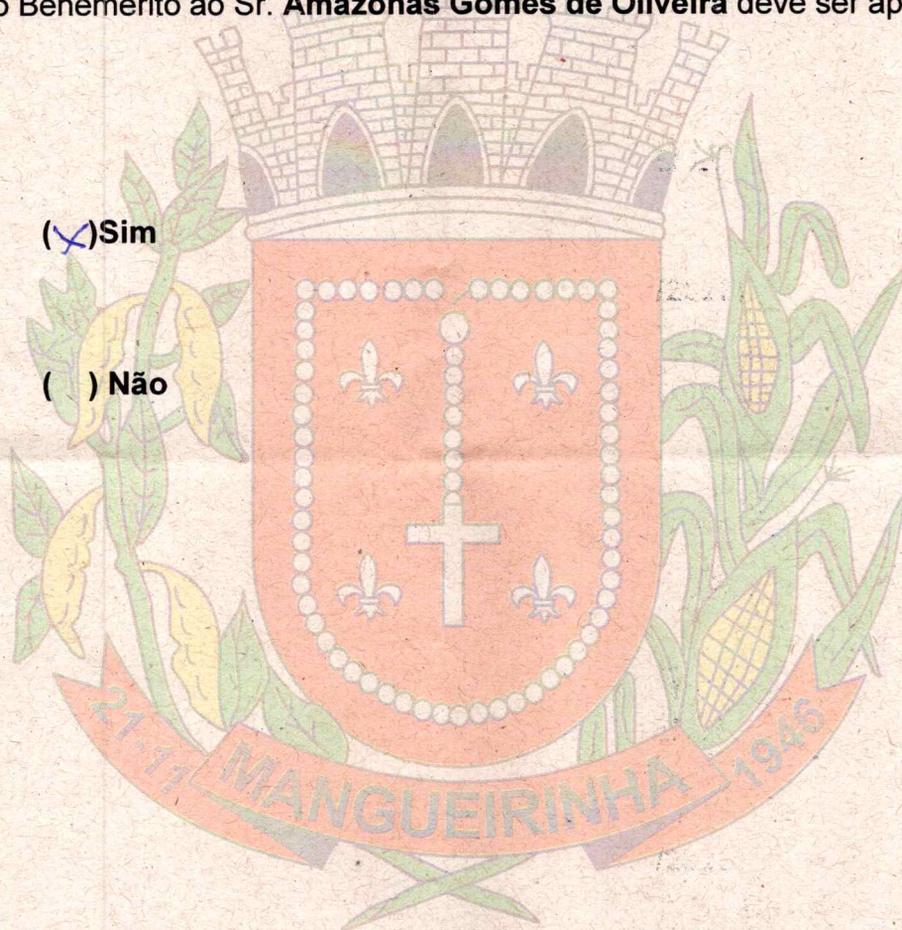
**CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
04/2023.**

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



16
988



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

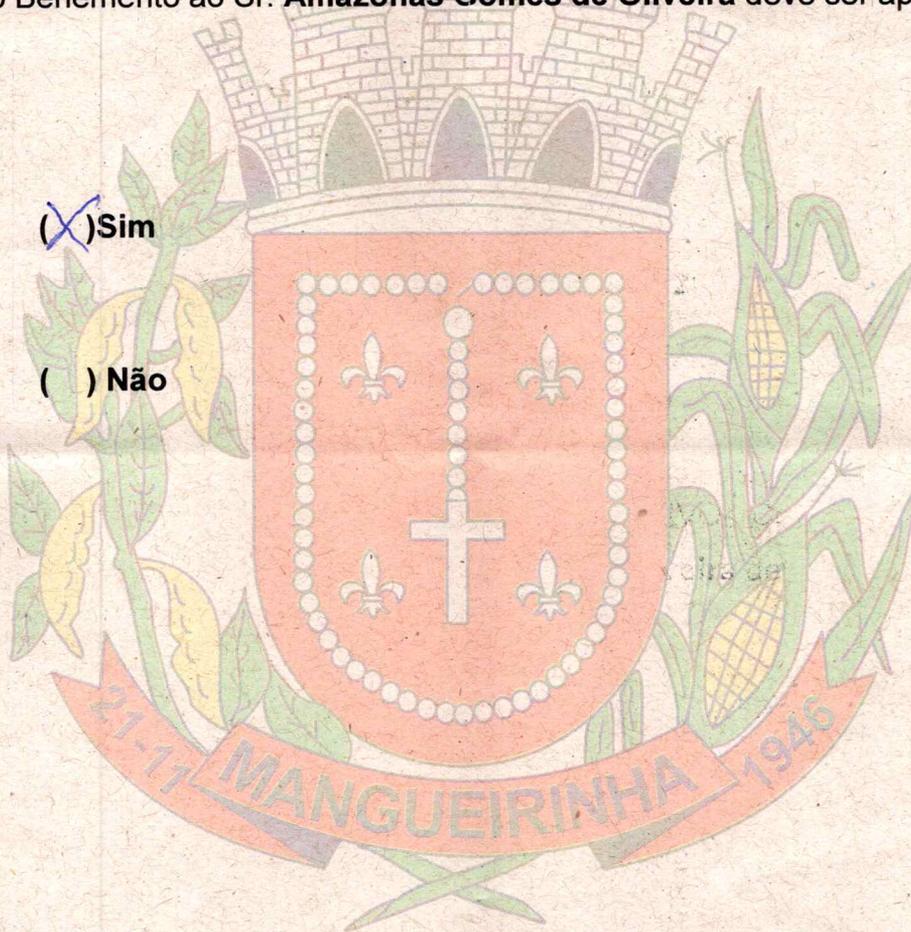
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



Handwritten signature or initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

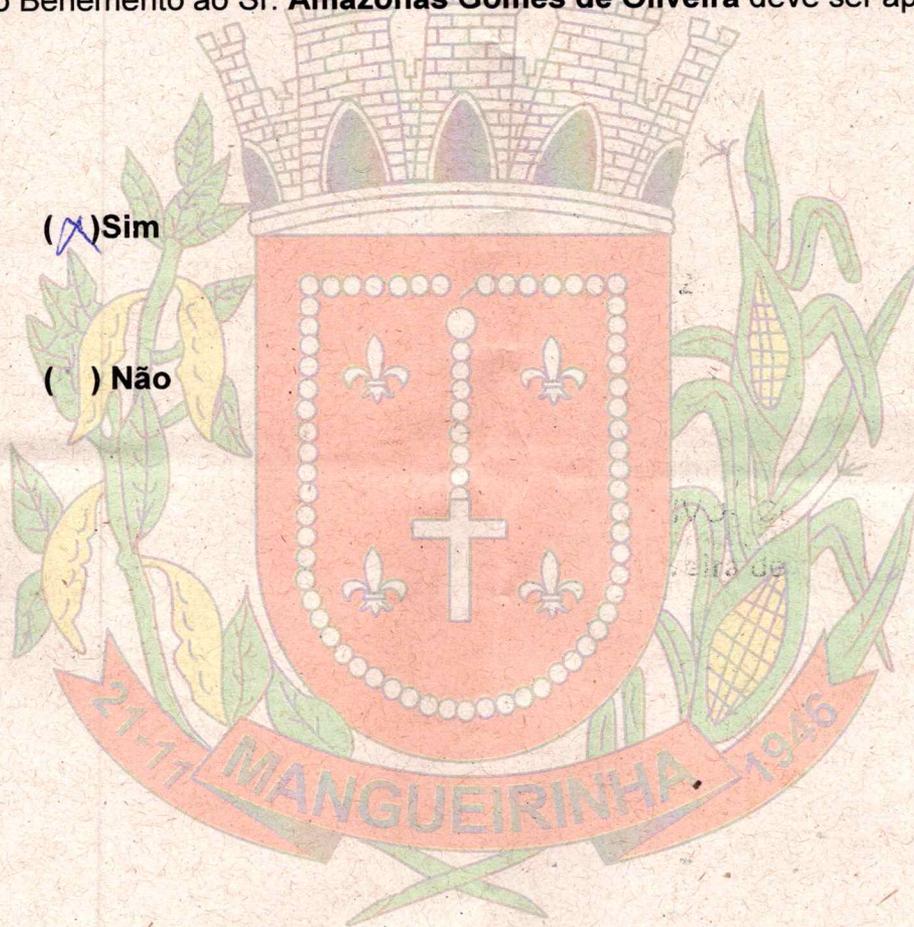
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



João
Gomes



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

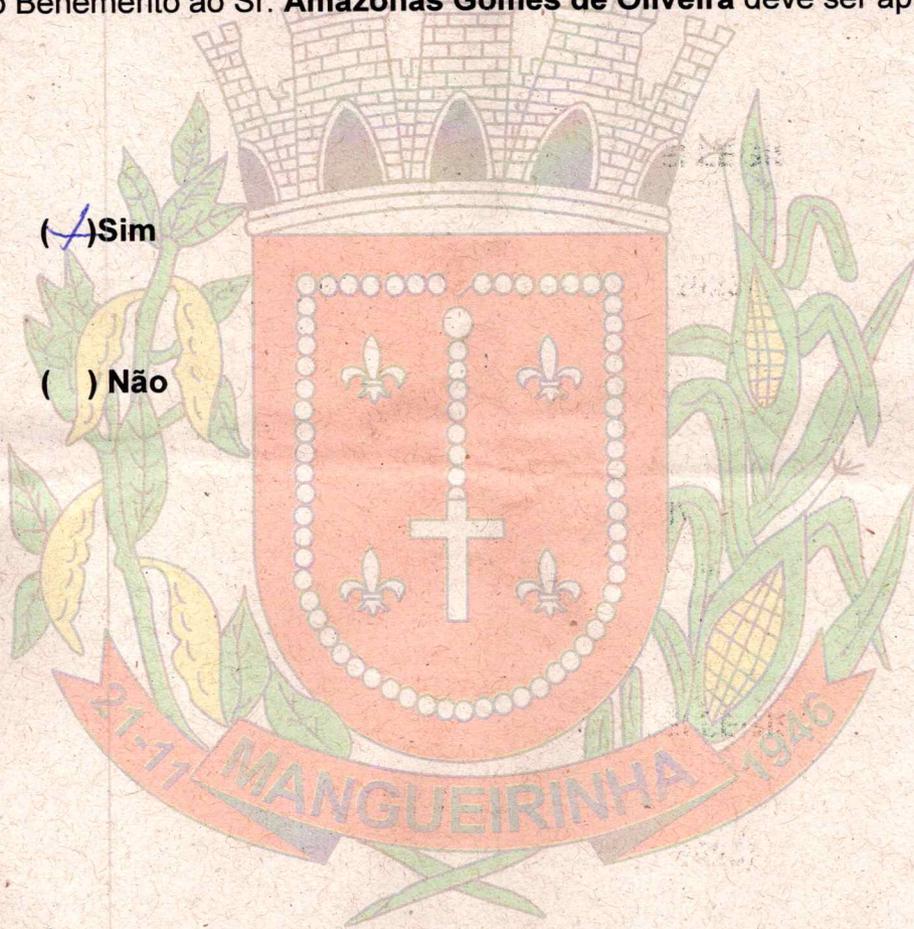
04/2023.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 27/02/2023)

O Projeto de Lei n.º 04/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. **Amazonas Gomes de Oliveira** deve ser aprovado?

Sim

Não



19
COT

A

8